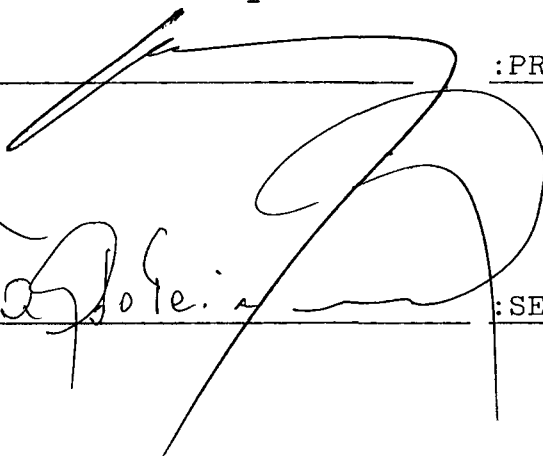


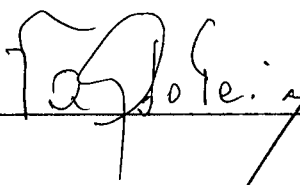
Ata da sexagésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos seis dias do Mês de setembro de ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice-Presidente; os Juizes Doutores REMO PALAZZO, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Mandado de Segurança nº 1.021/88, em que figuram como impetrante o diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Petrolina de Goiás e impetrado o Doutor Juiz Eleitoral. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, em consonância com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, denegou a segurança impetrada. Processo nº 1.062/88, pelo qual Maria Castro de Souza Araujo, Presidente do Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal representa contra Joaquim Oliveira Filho, Preparador Eleitoral naquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente, em parte, a representação, determinou a destituição do representado das funções de preparador e determinou a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral de Itaguatins, para as providências a que se referem os artigos 355 e seguintes, do Código Eleitoral. Processo nº 1.106/88, pelo qual o Doutor Juiz eleitoral da 140ª zona, de Rio Verde, solicita autorização para requisitar a funcionária Walde

rez Bernardes de Alcântara Melo, lotada na Delegacia local. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional eleitoral, concedeu o pedido. Processo nº 978/88 interposto pelo diretório municipal do Partido da Frente Liberal de Pirenópolis contra o Doutor Juiz Eleitoral da aquela zona que através de decisão, negou o encaminhamento de fichas de filiação partidária. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, complementando oralmente, recebeu a espécie como reclamação, julgou-a procedente, para reformar a decisão do Juiz. Processo nº 1.096/88, pelo qual o Diretório do Movimento Democrático Brasileiro de Palmeiras de Goiás. contra transferencias fraudulentas havidas para aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, à falta de qualquer prova, não conheceu da reclamação e determinou a remessa dos autos ao Doutor Juiz Eleitoral. Processo Nº 1105/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Goiás, 12ª zona, formula consultas à proposito de mudança de domicílio. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional eleitoral, considerando que a matéria, objeto das indagações, pode subir a este Tribunal em forma de recurso, não conheceu da consulta. Processo nº 822/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Porto Nacional solicita autorização para requisitar o funcionário Zenir Florêncio dos Reis, da Prefeitura daquele município, afim de que ele seja nomeado 'Chefe de Cartório. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional eleitoral, autorizou a requisição, para que a aludido servidora, após sua apresentação ao Cartório Eleitoral, seja designado Chefe de Cartório, função que deverá ser criada pelo Tribunal. Processo nº 1.098/88, pelo qual o Senhor Carlos Roberto Santos de Almeida contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Acreuna, através da qual indeferiu o registro da candidatura do recorrente ao cargo eletivo de Vereador.

Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional eleitoral, considerando que o Recurso foi interposto à destempo, dele não tomou conhecimento. A seguir, o Tribunal, se reuniu em conselho, para a lavratura do acórdão relativo ao recurso que acabava de julgar. Reaberta a sessão foi lido, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, o acórdão relativo ao processo nº 1.098/88. processo nº 1057 e 1058/88, pelos quais José Rivadavia Moreira dos Santos e Helísio Justino Barbosa recorreu contra decisões do Doutor Juiz Eleitoral de Alvorada do Norte julgou improcedentes as impugnações oferecidas contra diversos pedidos de transferência e inscrição. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, à unanimidade, acolhendo pareceres proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos recursos e lhes negou provimento. Como matéria administrativa, o Excelentíssimo Desembargador Presidente propôs ao Tribunal o afastamento dos Juizes Doutores Arivaldo da Silva Chaves e Alfredo Abinagem das suas funções na Justiça comum, isto porque, competindo ao primeiro o estudo dos processos de registro de candidatos do município de Goiânia e ao segundo a fiscalização da propaganda Partidária, estão totalmente absorvidos por suas funções na Justiça Eleitoral. O Tribunal aprovou o afastamento do Doutor Arivaldo da Silva Chaves, por trinta dias e do Doutor Alfredo Abinagem até o término da apuração das próximas eleições. Vencido em parte, o Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo que concedia o afastamento do Doutor Arivaldo até a conclusão das eleições municipais. Fazendo uso da palavra, pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa propôs a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Clenon de Barros Loyola, recentemente acontecido. A proposição foi aprovada à unanimidade, devendo-se dela dar conhecimento à família enlutada. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo Leia, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.


_____: PRESIDENTE


_____: SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: _____
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

